

**PARECER N°** : 2907.008/2024 - TA/CGM

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 23-0804-001.

**PREGÃO ELETRÔNICO** : PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2023.

**INTERESSADO** : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E F. R PANTOJA LTDA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo N° 23-0804-001, Pregão Eletrônico N° 036/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Pessoa Jurídica **PANTOJA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **22.625.015/0001-88**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado **pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Maria das Neves Morais de Azevedo** e autorização pela conseqüente Ordenadora de Despesas.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito (**Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.



## 1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **04/08/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação, justifica-se pela necessidade da manutenção dos serviços de internet que já vem sendo prestado para as unidades administrativas localizadas na Zona Rural e no Distrito de Castelo dos Sonhos. A internet contribui com as atividades administrativas, oferecendo inúmeras ferramentas e recursos que podem ser utilizados para agilizar e otimizar as tarefas administrativas, contribuindo para uma gestão eficiente, como o uso de softwares (gestor escolar) e aplicativos online que podem simplificar o gerenciamento de informações e dados, como a matrícula de alunos, o registro de notas e faltas, o controle de estoque e de patrimônio, sistema de Recursos Humanos, acesso ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, entre outros. Além disso, a internet também possibilita o acesso a recursos importantes para a gestão escolar, como informações sobre leis, normas e regulamentações, cursos de formação e capacitação para profissionais da educação, além de ferramentas para planejamento e organização de atividades e eventos escolares e garante a facilidade de contato entre a Sede de Altamira e a Subsecretaria de Castelo dos Sonhos. Considerando que a interrupção na prestação pode ocasionar sérios prejuízos a administração, é relevante que se promova a prorrogação afim de garantir a continuidade dos serviços que já vem sendo prestado a esta secretaria.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado natureza essencial, sustenta a tese, baseando-se na legislação e em julgados do Tribunal de Contas da União, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela



Administração Pública.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de **05/08/2024 até 05/08/2025**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2025**.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico da **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23-0804-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 29 de julho de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 3338/2024

